

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****ASSESSORIA SECRETARIA EXECUTIVA - CEE - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.041724/2024-60

Teresina-PI, 18 de novembro de 2024

**PARECER CEE/PI Nº 181/2024**

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2028, do COLÉGIO PONTUAL, rede privada, situado em Teresina (PI), para ministrar o Ensino Fundamental Completo e o Ensino Médio, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos- EJA, com recomendação e determinações; e pela convalidação de estudos.

**PROCESSOS CEE/PI nº 223/2023 e 224/2023**

**INTERESSADO:** Colégio Pontual – Teresina (PI)

**ASSUNTOS:** Renovação de autorização de funcionamento de curso (223/2023) e Solicitação de convalidação de estudos (224/2023)

**RELATORA:** Cons<sup>a</sup> Bárbara Olímpia Ramos de Melo

**DATA DA APROVAÇÃO:** 07/10/2024

**I – INFORMAÇÕES GERAIS**

Em análise os Processos CEE/PI nºs 223 e 224/2023 nos quais o Sr. Valdemar Batista dos Santos, diretor do Colégio Pontual, rede privada, mantido pela Firma Valdemar Batista dos Santos - ME, CNPJ nº. 08.227.976/0001-03, situado na Rua João Carneiro da Silva, nº 3451, Bairro Dirceu Arcoverde I, em Teresina (PI), CEP: 64.077-105, solicita a este Conselho a renovação da autorização de funcionamento dos Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos-EJA. Os cursos foram autorizados pelas Resoluções CEE/PI nº 172 e 231/2017, com vigência até 31 de julho de 2022. Também solicita a convalidação dos estudos referentes ao ano de 2022 e 2023.

Após a análise inicial do processo 223/2023, em 25/06/2024, foi feita pela conselheira relatora uma diligência para que o responsável pelo Colégio providenciasse a complementação de informações referentes a imagens da escola e anexasse a relação dos docentes. Em 30/10/2024 a diligência foi atendida.

**II – RELATÓRIO**

Os processos estão instruídos corretamente de acordo com as normas que regem a matéria, apresentando justificativa, proposta pedagógica, regimento escolar, plano de ação contemplando aspectos relativos à estrutura física e pedagógica, plano de formação continuada de docentes, relatório das atividades desenvolvidas, modelo de diário de classe, CNPJ, relação de bens que constituem o patrimônio escolar, planejamento orçamentário, relação quantificada das salas de aula, descrição das instalações, dos equipamentos, das instalações e do acervo da biblioteca, alvará de funcionamento com validade até 30/11/2023, atestado de regularidade do Corpo de Bombeiros válido até 30/01/2024, declaração de dispensa da licença sanitária até 30/11/2023, certidão de acessibilidade com validade de 12/06/2023, contrato de locação com vigência até 04/08/2025.

A Proposta Pedagógica da escola está bem fundamentada e apresenta características que conferem uma identidade própria, necessitando de alguns ajustes de linguagem. Anexados à proposta pedagógica, constam as matrizes curriculares e os planos de curso dos componentes curriculares dos cursos ofertados. Estes apresentam a organização dos cursos de Ensino Fundamental Completo e de Ensino Médio, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos-EJA. O Regimento Escolar apresenta a estrutura organizacional da instituição e as normas que orientam as ações pedagógicas e administrativas da escola.

Integram o quadro de pessoal 20 professores com formação adequada, 01 diretora, 01 coordenadora pedagógica e pessoal de apoio administrativo. Atualmente a escola não tem alunos matriculados. A Proposta Pedagógica e o Regimento Interno, ambos do ano de 2023, estão redigidos de maneira clara, têm seus objetivos articulados e estão em consonância com a legislação em vigor.

O colégio explicita o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais na página 70, aspecto não contemplado no processo de renovação anterior. Em relação às práticas de Educação Física, há uma parceria com a Secretaria Municipal de Esporte para uso de uma quadra de esportes da SEMEL, fato que gerou uma recomendação desta conselheira.

O relatório da inspeção, realizada em 23/02/2024, descreve que a escola funciona em prédio alugado, com instalações adaptadas ao exercício das atividades de ensino, não apresentava boas condições de conservação, mas a escola atendeu à diligência e resolveu os problemas estruturais. As salas de aula são climatizadas, bem como os espaços destinados às atividades administrativas e docentes, biblioteca, laboratório móvel de ciências. A inspeção conclui o relatório informando que o colégio dispõe de boas condições administrativa e pedagógica, mas faz ressalvas em relação à estrutura física, conforme inspeção realizada em 23/02/2024

Após análise dos processos supramencionados, do retorno da diligência e do relatório da inspeção escolar, observa-se que o Colégio Pontual dispõe das condições básicas para oferta dos cursos solicitados.

### III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face ao exposto recomendamos ao Plenário:

1. Renovar a autorização de funcionamento, até 31 de julho de 2028, do COLÉGIO PONTUAL, rede privada, em Teresina (PI), para ministrar os Cursos Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, nas modalidades Regular e Educação de Jovens e Adultos;
2. Convalidar os estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados no COLÉGIO PONTUAL no período relativo aos anos de 2022 e 2023;
3. Recomendar uma atenta revisão de linguagem nos documentos produzidos pela equipe escolar;
4. Determinar que a próxima solicitação de renovação aconteça com pelo menos 180 dias de antecedência do vencimento do ato autorizativo vigente;
5. Determinar providências para aquisição/locação de um espaço próprio para realização das atividades esportiva, pois a prática atual está sendo realizada numa quadra

municipal. Tal parceria com um ente público pode ser lesivo aos interesses coletivos, pois na ordem jurídica vigente é muito clara a diferença entre a empresa privada e os órgãos públicos-estatais;

6. Determinar que a instituição mantenha o alvará de funcionamento e todas as demais licenças regulamentadas pela legislação do Conselho Estadual de Educação atualizados;
7. Determinar, ainda, que a escola dê publicidade a este ato autorizativo, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 07 de novembro 2024.

Consª Bárbara Olímpia Ramos de Melo – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 19/11/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **BARBARA OLÍMPIA RAMOS DE MELO - Matr., Conselheira**, em 28/11/2024, às 18:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **015456241** e o código CRC **4D5CB73F**.